

Em 06/12/2000

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 19/12/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria do Plenário

PLC 870/2000

*Stammar Pinto*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PMDB)**

*Dispõe sobre a criação de lote na  
Quadra 01 do Setor QNL de  
Taguatinga, RA III, e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - Fica criado lote na Quadra 01 do Setor QNL, localizado entre a Via LN3, a Via LJ1 Norte, a Via LJ2 Norte e a Via de ligação Centro-Norte, na Região Administrativa de Taguatinga, RA III, destinado a atividade de categoria de menor restrição - L2, e com diretrizes e índices de ocupação constantes da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o parcelamento do solo existente, desmembrar e remembrar lotes e a desafetar a área necessária para atendimento do que trata o art. 1º desta Lei Complementar, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 870/00  
Fl. n.º 01 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

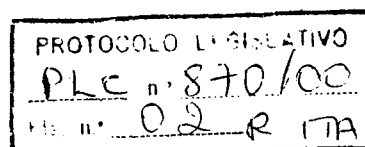
A presente proposta busca solução para implantação de atividades regionais de grande porte de acordo com as diretrizes estabelecidas para o Centro Regional, visando atender, prioritariamente, as regiões administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, de acordo com os objetivos e diretrizes constantes no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e no Plano Diretor Local de Taguatinga - PDL, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

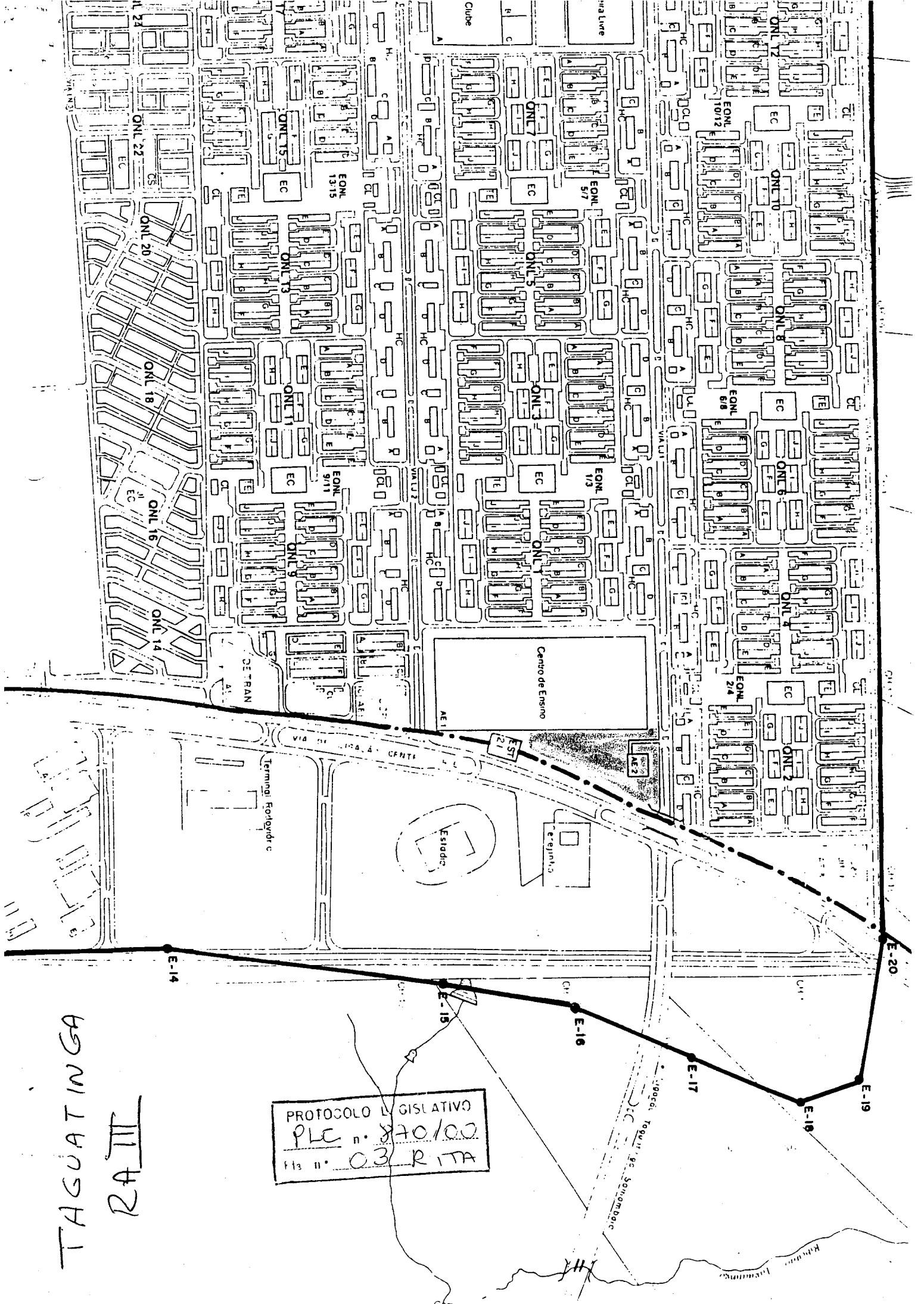
Essas atividades promoverão o desenvolvimento econômico da região, uma vez que otimiza a ocupação do espaço urbano com equipamentos comerciais e institucionais de grande porte, visando também a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação favorável dos ilustres parlamentares ao presente projeto.

Sala das Sessões , 05 de dezembro de 2000.

Deputado GIM ARGELLO





TAGUATINGA  
 RAI

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL n. 870/00  
 Fls n. 03 RITA